



LEI Nº 1.268/2015.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal **do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, referente ao exercício de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº1.242/2015, de 27.01.15, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. A abertura do Crédito Adicional Suplementar será até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destina-se **ao custeio de despesas com ações voltadas a Criança e ao Adolescente do Município de Tacaratu**, e será aberto através de Decreto do Executivo, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade Orçamentária: 03.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Classificação Funcional:
08.243.0807.1076.0000 – Aquis. De Veículos, Móveis, Máquinas e Equip.**

Diversos para o FUNDECA, incluindo o Conselho Tutelar

970 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes de anulação total ou parcial as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas, conforme art. 43, da Lei 4.320/64, estabelecido através de Decreto do Executivo.

Órgão: 02–PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02.01.00–GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional:

99.999.0401.2033.0000 - Reserva de Contingência


144 - 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL R\$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.



JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito Constitucional